

**Recibos passados por médicos**

**Assinatura por chancela**

**Circular 8, de 04/03/1991 - Direcção de Serviços do IRS**

**Recibos passados por médicos**

**Assinatura por chancela**

**Código do IRS**

**Artº 107, nº 1., alínea a)**

**Razão das Instruções**

Foi posta á consideração desta Direcção-Geral a questão da legitimidade do uso de chancela nos recibos emitidos por médicos em cumprimento do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 107º do Código do IRS.

Considerando o disposto no nº 2 do artigo 373º do Código Civil e que naquela classe de profissionais os recibos são emitidos em número significativo, foi, por despacho de 91.02.07 do Exmº. Director-Geral, sancionado o seguinte entendimento:

**Recibos médicos uso de chancela**

1. Os recibos emitidos pelos médicos, no exercício da sua actividade profissional independente, podem ser assinados por meio de chancela nos termos do nº 2 do artigo 373º do Código Civil.

**Valor legal da assinatura por chancela**

2. A assinatura por chancela tem pleno valor, tal como a assinatura, sempre que não impugnada.

O Director-Geral

Manuel Jorge Pombo Cruchinho